

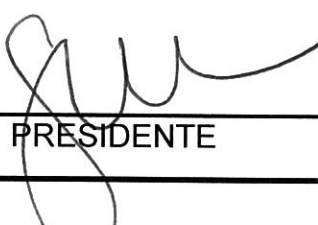


do processo nº 01- 802 de 2019

Papel para informação, rubricado como folha nº

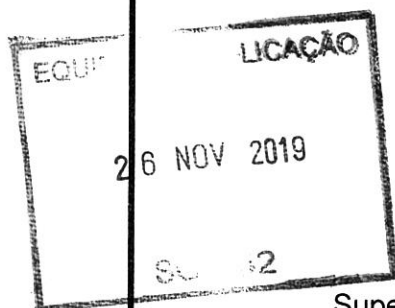
(a)

Otavio de Carvalho Moreira
Técnico Administrativo
RT 11/2019

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 26 NOV 2019
Const., Just. e Leg. Particip.
Administração Pública
Trans. Transp. Ativ. Econômica
Finanças e Orçamento

PRESIDENTE

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.



26 NOV 2019

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO GOV. DO PARANÁ
SEÇÃO DE PESQUISA E APOIO À ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSTURAS

EM 27/11/19 ÀS 13:00 hs
POR *Julia*
SALA 09/01/2020 ÀS 14:50 ASS: *Diego*

Segue(m) juntado(s) documento(s)
rubricado(s) sob nº 11.490 e
folha(s) para informação sob nº ____
Em 09/01/20 (a) ____

Sandro
Sandro Borges
RF. 11.490
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL 802/19

Realizada a pesquisa legislativa, a respeito do assunto foi localizado:

- Lei Federal nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.
- Lei Federal nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.
- Lei Municipal nº 13.278, de 7 de janeiro de 2002, que dispõe sobre as normas específicas em matéria de licitação e contratos administrativos. A Lei Municipal nº 14.145/06 conferiu nova redação ao artigo 16 da Lei nº 13.278/02;
- Lei Municipal nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008, que institui a Política Municipal de Inclusão Digital, e dá outras providências. A Lei Municipal nº 15.466, de 18 de outubro de 2011, altera os artigos 2º, 3º, 4º, da Lei nº 14.668, de 14 de janeiro de 2008;
- Lei Municipal nº 15.247, de 26 de julho de 2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Trabalho – SEMDET;
- PL 446/17, que dispõe acerca da outorga ao Poder Executivo para Concessão de Uso de Prédios Públicos - SÃO PAULO BUSINESS PLACE - para criação, instalação e/ou implementação de escritório compartilhado (Coworking), a fim de fomento e auxílio à atividade empreendedora, mediante exploração comercial;
- PL 241/19, que dispõe sobre o Programa de Fomento de Startups no âmbito do Município de São Paulo;



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
PROCURADORIA

- PL 680/19, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais no Município de São paulo às empresas enquadradas como start-up.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Senhor Presidente.

São Paulo, 06 de janeiro de 2020.

Juliana Trindade von T Eberlin
Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 232.414

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº -12-. Em 16/03/2020.

Ugo Pozo
RF 11.299 - SGP.12



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 12
do processo nº PL-802 de 20 19 16 03 2020 (a) Ugo Pozo

RF **Ugo Pozo**
RF 11.299

RECEBIDO
Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa
Em 16/03/2020 às 17h00
RF _____

Ugo Pozo
RF 11.299

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa

Em _____

Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias.
Os termos do § 3º artigo 63 do RI.

SEM EFEITO